



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

## PROJETO DE LEI N.º 144/XIII/1.<sup>a</sup>

### ELIMINA A POSSIBILIDADE DE INSTRUÇÃO E INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS POR PARTE DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA PARA A COBRANÇA DE TAXAS MODERADORAS

ALTERA O DECRETO-LEI N.º 113/2011, DE 29 DE NOVEMBRO

#### Exposição de motivos

As taxas moderadoras na saúde nunca serviram para modelar o comportamento dos utentes no acesso aos serviços, em concreto aos serviços hospitalares. Na verdade, assumiram, isso sim, contornos de cofinanciamento do Serviço Nacional de Saúde, principalmente depois do enorme aumento de taxas moderadoras perpetrado pelo Governo PSD/CDS em 2012.

Nessa altura, as taxas moderadoras mais do que duplicaram e as consultas em cuidados de saúde primários passaram a custar 5€, o atendimento em urgência polivalente passou a ser cobrado a 20€, as urgências médico-cirúrgicas a 15€ e as urgências básicas a 10€, entre muitos outros exemplos.

As taxas moderadoras sofreram novos aumentos em 2013 e 2014, agravando a fatura passada aos utentes. Segundo a OCDE, Portugal é um dos países onde as famílias mais pagam as despesas de saúde diretamente do seu bolso.

A saúde ficou mais cara ao mesmo tempo que as famílias empobreceram. Entre 2011 e 2015 houve uma desvalorização brutal do valor do trabalho, o aumento do desemprego e inúmeros cortes em apoios sociais.

Consequência desta dupla realidade: muitas famílias abdicaram de consultas e tratamentos necessários (como descrito nos resultados do inquérito levado a cabo pela Deco a 1763 famílias portuguesas entre janeiro e fevereiro de 2015); outras, incapazes de suportar os custos das taxas moderadoras que lhes eram impostas, optaram por não as pagar.

O acesso à saúde, em concreto ao Serviço Nacional de Saúde, deve ser livre e universal, não pode estar dependente de disponibilidade financeira do utente. Mas esse não era o entendimento do anterior Governo que pretendia, de forma clara, fazer do utente um cofinanciador do Serviço Nacional de Saúde. Foi assim que em 2012 previu a cobrança coerciva de taxas moderadoras, usando a Autoridade Tributária como meio de perseguição.

Essa perseguição concretizou-se com o Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, onde se “constitui contraordenação, punível com coima, a utilização de serviços de saúde pelos utentes sem pagamento de taxa moderadora devida, no prazo de 10 dias seguidos após notificação para o efeito”.

Segundo este novo artigo acrescentado ao diploma que Regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios, o não pagamento da taxa moderadora passa a ser tratado como uma contraordenação; o utente fica sujeito a uma coima “de valor mínimo correspondente a cinco vezes o valor da respetiva taxa moderadora, mas nunca inferior a 30€, e de valor máximo correspondente ao quádruplo do valor mínimo da coima”, à qual acresce ainda custos administrativos do processo; ficando ainda sujeito a um processo de cobrança coerciva, instaurado e instruído pela Autoridade Tributária.

Neste modelo, a Autoridade Tributária procede a cobrança coerciva nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e à contraordenação é aplicável o Regime Geral das Infrações Tributárias.

Resumindo, com esta alteração, o utente que não pagou taxa moderadora por não ter dinheiro para o fazer, passará a ter que pagar a taxa moderadora, uma coima avultada e os custos administrativos. Pode ver-se ainda envolvido num processo de execução fiscal que aumentará o valor a pagar, gerará dívidas perante o Fisco e pode levar a penhoras.

É uma forma de atuação desproporcional. Usa-se toda a violência tributária para fazer cobrança de pequenas dívidas referentes a taxas moderadoras. Não faz qualquer sentido do ponto de vista de uso e organização de recursos da Autoridade Tributária, muito menos sentido faz do ponto de vista de prestação de cuidados de saúde e do ponto de vista da relação do SNS com os utentes.

Todos nos lembramos do que sucedeu quando a AT começou a fazer a cobrança de taxas de portagem em falta, e de como pequenas dívidas geraram, em muito pouco tempo, enormes dívidas ao Fisco e como tudo isso desencadeou processos de execução e de penhoras.

Não queremos que o mesmo aconteça na área da saúde. Tal só ainda não aconteceu porque se têm sucedido os problemas informáticos, o que tem impedido que o sistema de cobrança entre em funcionamento. Mas não tenhamos dúvidas: se esta intenção se mantiver e se a cobrança começar a ser feita nestes moldes, veremos o mesmo a acontecer agora na cobrança de taxas moderadoras, penalizando-se e perseguindo-se as famílias com baixos rendimentos ou com dificuldades financeiras e usando uma violência de Estado absurda e desproporcional sobre os utentes.

Para que tal não suceda, a presente iniciativa legislativa do Bloco de Esquerda, revoga o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, revogando o artigo 8.º-A, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho.

## Artigo 2.º

### Norma revogatória

É revogado o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho.

## Artigo 3.º

### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 24 de março de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,